



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADITAMENTO AO BG Nº 051
15 MAR 2012

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

<p>IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)</p>

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA:**

- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**

PORT. DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORTARIA Nº 001/2012-CorGeral.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006; e

Considerando que o TEN CEL QOPM RG 16255 HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA da CorCPE, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 001/12-CorGeral;

Considerando, finalmente, os motivos apresentados por aquele Presidente nos termos do Ofício nº 022-PADS/CorGeral.

RESOLVO:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 001/2012-PADS/CorGeral, no período de 24 de fevereiro a 19 de março de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de março de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA.

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

PORTARIA Nº 030/2012 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: CAP PM RG 27532 SÉRGIO AUGUSTO MORAES DE VASCONCELOS do CG/CSM;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 13 de janeiro de 2012, por volta das 11h30min, envolvendo Policiais Militares da ROTAM, os quais teriam violado o domicílio do Sr. Reginaldo Vieira Mota, causando danos a objetos no interior do referido imóvel, e ainda causando constrangimento a pessoas que ali se encontravam;

ADITAMENTO AO BG N° 051 – 15 MAR 2012

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 12 de março de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA N° 031/2012 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: CAP PM RG 29199 RAIMUNDO ALEXANDRE DIAS DE ABREU do CG/DEI;

FATO: apurar os motivos pelos quais um Policial Militar pertencente ao efetivo da CIPFLU, não compareceu a audiência na JME, no dia 10 de janeiro de 2012, a fim de que fosse ouvido na qualidade de testemunha em processo em trâmite naquele juízo;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 12 de março de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA N° 033/2012 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: CAP PM RG 26302 WALDER BRAGA DE CARVALHO do CFAP;

FATO: apurar a matéria publicada no jornal “Diário do Pará” de 22 de fevereiro de 2012, envolvendo um policial militar da APM, o qual a paisana, teria ao reagir a ocorrência de roubo no interior de um transporte coletivo, atingiu com disparo de arma de fogo o nacional Weverson Carlos Silva Borges, que não resistiu aos ferimentos vindo posteriormente a óbito;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 29 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA N° 035/2012 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: CAP PM RG 24942 MARIA RAIMUNDA RODRIGUES RIBEIRO da CG/DAL;

FATO: Apurar as circunstâncias pelas quais o veículo oficial de placa JVL 2295, marca modelo Toyota Hilux CD 4X4, sob responsabilidade do EME, foi multado com infração de trânsito;

ADITAMENTO AO BG Nº 051 – 15 MAR 2012

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 12 de março de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 036/2012 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 17997 FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR do BPOT;

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 06 de março de 2012, envolvem um SGT da ROTAM, o qual foi vítima de roubo no interior de um transporte coletivo “VAN”, sendo atingido com disparo de arma de fogo;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 12 de março de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 037/2012 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: CAP PM RG 24938 VALDENE DAS GRAÇAS SANTOS LOBÃO do CME;

FATO: Apurar os relatos do Sr. Edem Cunha Azulay, ocorridos no dia 16 de novembro de 2011, no Distrito de Mosqueiro, envolvendo um oficial do BPCHOQUE, o qual a paisana teria ao envolver-se em uma ocorrência, ameaçado e efetuado disparo de arma de fogo no interior do Bar “Vôo do Ariramba, de propriedade do referido senhor

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 12 de março de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 038/2012 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: CAP PM RG 26312 VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA da CCS/QCG;

FATO: Apurar os relatos constantes no Dossiê nº 60035, o qual versa sobre o planejamento de traficantes, com o intuito de matar o SGT PM SILVANO;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

ADITAMENTO AO BG Nº 051 – 15 MAR 2012

Esta portaria entra em vigor na presente data.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Belém, 09 de março de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 041/2012 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 12196 LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DE MOURA da LQF/CG;
FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 19 de janeiro de 2012, por volta das 11h, em que um policial militar do JRS, teria cometido abusos no momento em que atendia o Sr. Elielton Jorge Sales Santana, naquela junta médica;
PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Belém, 12 de março de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 043/2012 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: 1º TEN QOAPM RG 23175 RUBENS TEIXEIRA MAUÉS JÚNIOR do BPOT;
FATO: Apurar os fatos relatados, envolvendo um policial da CCS/QCG, o qual estando de serviço, teria encontrado o veículo de propriedade do Sr. Eriberto Jacinto da Silva, que fora roubado no dia 04 de agosto de 2009, no entanto o veículo foi entregue diretamente ao proprietário, sem que fossem observados os procedimentos legais pelo militar;
PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Belém, 12 de março de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORT. DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORTARIA Nº 009/2010-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3º SGT PM MAURICIO REGO do BPCHOQUE, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 009/10-CorCME, no entanto o referido Graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, em virtude de encontrar-se aguardando resposta da Carta Precatória remetida ao Sr. TEN CEL MARCUS ROBERTO ALVES MIRANDA.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 009/2010-PADS/CorCME, no período de 01 de março até a remessa da Carta Precatória ao Encarregado;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de março de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORT. DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORTARIA Nº 024/2012-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que a 3º SGT PM ANA LÚCIA DE LIMA BARROS da CIPC, foi nomeada Presidente do PADS de Portaria nº 024/12-CorCME, no entanto a referida Graduada, encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos do PADS, em virtude do SD PM FABRÍCIO CABRAL PEREIRA, acusado no referido processo, encontrar-se em gozo de férias com retorno previsto no dia 01 de abril de 2012, conforme o exposto no Ofício nº004/12 - PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 024/2012-PADS/CorCME, no período de 08 de março a 01 de abril de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 09 de março de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 093/2011-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que a 1º SGT PM RG 23283 RITA MARIA CHAGAS MENDES do CFAP, foi nomeada Presidente do PADS de Portaria nº 093/2011-PADS/CorCME, no entanto a referida graduada, encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos do PADS, conforme exposto no Ofício nº 011/12-PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 093/2011-PADS/CorCME, no período de 17 a 27 de fevereiro de 2012;

ADITAMENTO AO BG Nº 051 – 15 MAR 2012

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 100/2011-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3º SGT PM MELQUE TEIXEIRA RODRIGUES do BPOT, foi nomeado Presidente de Portaria de Substituição de Encarregado de PADS nº 100/11-CorCME, no entanto o referido Graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, devido encontrar-se na função de Encarregado da Sindicância de Portaria nº 002/12/P–2–BPOT.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 100/2011-PADS/CorCME, no período de 02 a 18 de março de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de março de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORT. Nº 005/2012 – SIND/CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o MAJ QOPM RG 18047 RUI GUILHERME LACERDA DE MATOS, foi nomeado Encarregado da SIND de Portaria nº 005/12-SIND/CorCME, no entanto o referido oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, em virtude de encontrar-se frequentando Curso Superior de Polícia e ter sido nomeado Presidente de duas Sindicâncias, conforme o exposto no Ofício nº 273/12 – SEC.CIP.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 005/2012-SIND/CorCME, no período de 03 de fevereiro a 15 de abril de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Belém - PA, 07 de março de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORT. Nº 015/2012 – SIND/CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o TEN CEL QOPM WALDOMIRO SERAPHICO DE ASSIS CARVALHO NETO, foi nomeado Encarregado da SIND de Portaria nº 015/12-SIND/CorCME, no entanto o referido oficial, se encontra impossibilitado de realizar os trabalhos do referido processo, em virtude de encontrar-se envolvido em diversas missões do CITEL e com a continuidade e consolidação dos Módulos do Sistema Integrado de Gestão Policial da PMPA - SIGPOL, conforme exposto no Memorando nº097/12 – CITEL.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 015/2012-SIND/CorCME, no período de 03 de fevereiro a 25 de março de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 08 de março de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORT. Nº 021/2012-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º SGT PM WILLIAM OLIVEIRA DE OLIVEIRA, foi nomeado Encarregado da SIND de portaria nº 021/12-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, em virtude do 2º TEN QOPM RG 35477 RICHARD se encontrar em gozo de férias regulamentar e o SD PM PACHECO em missão para a localidade de Belo Monte, conforme exposto no Memorando nº 009/2012-SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 021/2012-SIND/CorCME, no período 03 a 13 de março de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ADITAMENTO AO BG Nº 051 – 15 MAR 2012

Belém-PA, 07 de março de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORT. Nº 091/2011 – SIND/CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o SUB TEN PM EDIMO MAURO COELHO COSTA do GRAESP, foi nomeado Encarregado da SIND de Portaria nº 091/11-SIND/CorCME, no entanto o referido graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no OF. 005/12-SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 091/2011-SIND/CorCME, no período de 27 de fevereiro a 16 de março de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 02 de março de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORT. Nº 127/2011 – SIND/CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º SGT PM ERASMO SANTOS PEREIRA do CFAP, foi nomeado Encarregado da SIND de Portaria nº 127/11-SIND/CorCME, no entanto o referido graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, uma vez que nos dias 20, 21 e 22 o expediente será facultado nos órgãos da Administração Pública direta e indireta, tendo o retorno de seus trabalhos previsto para o dia 27 de fevereiro de 2012, conforme exposto no Of. nº 007/12 – SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 127/2011-SIND/CorCME, no período de 18 a 26 de fevereiro de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 07 de março de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORT. Nº 162/2011 – SIND/CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM ALBINÉSIO DA SILVA DUARTE da CIOE, foi nomeado Encarregado da SIND de portaria nº 162/11-SIND/CorCME, no entanto o referido oficial, se encontra impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, uma vez que a sindicada encontra-se em gozo de férias, tendo seu retorno previsto para 06 de março de 2012, conforme exposto no Of. nº 002/12 – SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 162/2011-SIND/CorCME, no período de 27 de fevereiro a 06 de março de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 05 de março de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO – PADS Nº 075/2011-CorCME

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13, V, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e considerando o Parecer nº 004/12 – CorCME, de 05 de março de 2012;

RESOLVE:

1. **CONHECER** e não dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato, interposto pelo CB PM RG 19854 PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA da CCS/QCG, tendo em conta que não foi acatada a alegação da defesa, que postulou que a decisão teria sido construída com falta de fundamentação e ausência de provas, bem como teria sido a busca pessoal realizada de forma irregular, o que deveria resultar na absolvição do disciplinado; porém, não apresentando fatos novos que consubstanciassem a tese; mantendo-se inalterada a sanção disciplinar imposta ao disciplinado.

2. **SANCIONAR** disciplinarmente o CB PM RG 19854 PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA da CCS/QCG, **com 15 (quinze) dias de PRISÃO**, pela conduta já descrita na Decisão Administrativa publicada no Aditamento ao BG nº 009, de 12/01/12.

3. **ENCAMINHAR** a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4. **JUNTAR** o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido PADS, arquivando-o no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;

5. **CIENTIFICAR** o disciplinado acerca da sanção a ele imposta, cujo início ocorrerá com a publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que também será o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme trata o Art. 48, § 5º e Art. 145, § 1º e 2º do CEDPM. Providencie o CMT da CCS/QCG.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de março de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

SOLUÇÃO DE SIND. DE PORT. N.º 127/2011 – SIND/CorCME, de 22.08.2011.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, instaurada através da Portaria nº 135/2011-SIND/CorCME, que teve como encarregado o 1º SGT PM RG 12860 ERASMO SANTOS PEREIRA do CFAP, para apurar os fatos ocorridos no dia 25 de abril de 2011, por volta das 17h, no bairro da cabanagem, envolvendo policiais militares do BPOT/ROTAM, os quais teriam violado as residências do Sr. João de Deus da Silva e da Srª Michelli Pereira das Neves, causando danos aos referidos imóveis e a objetos no interior das mesmas, conforme consta na documentação em anexa.

RESOLVO:

1 – **ACOMPANHAR** o entendimento do sindicante esposado no relatório (fls.55), de que restou prejudicada a apuração, uma vez que os denunciante, Sr. João de Deus da Silva, não compareceu juntamente com a sua filha Srtª CAMILA LEMOS DA SILVA para prestarem depoimentos no curso da apuração conforme certidão lavrada de não comparecimento acostada aos autos às fls. 38 e 44, além de que a ofendida Srª Michelli Pereira das Neves desistiu de dar prosseguimento com as denúncias inicialmente formuladas no BOPM nº 312/2011 em desfavor de supostos policiais militares pertencentes ao BPOT/ROTAM, conforme também declaração prestada pela própria vítima às fls.20 dos autos; bem como restou prejudicada também durante a instrução a identificação dos supostos militares que faziam parte da VTR prefixo 2414 de placas NSH-1258, uma vez que conforme informação prestada pelo Comandante do BPOT às fls. 52, não ficou registrado nos assentos do livro do oficial de dia a guarnição da VTR em epígrafe na data solicitada, informação essa ainda corroborada com as informações prestadas pela Direção do Centro Integrado de Operações-CIOP às fls.47/48 e com a Direção do programa ROTA CIDADÃ 190, haja vista que nas denúncias formuladas inicialmente pela vítima Srª Michelli Pereira das Neves no BOPM ut supra, a mesma afirma que os supostos militares da ROTAM invadiram a sua residência acompanhados de uma equipe do programa acima citado, portanto, não há elementos convicentes no conjunto probatório que possam aferir responsabilidades aos supostos militares da ROTAM, ficando desta maneira prejudicada o andamento da apuração em tela.

2 – **SOLICITAR** à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

ADITAMENTO AO BG Nº 051 – 15 MAR 2012

3 – **ARQUIVAR** cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – **ARQUIVAR** a 1ª e a 2ª vias dos presentes autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de março de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 001/2012-CORCME.

O TEN CEL QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 001/2012-IPM-CorCME, informou que com base no Art. 11 do CPPM, designou o MAJ PM RAIMUNDO ROBERTO SANTOS FRANÇA como escrivão do referido IPM. (NOTA PARA BG Nº 007/2012 – CorCME).

Belém-PA, 05 de março de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM.

Corregedor Geral da PMPA.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM nº 039/11-IPM-CorCME

Concedo ao MAJ PM EDIVAN ARAÚJO DE MORAES, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Ofício nº 007/12 - IPM. (NOTA PARA BG Nº 008/2012 – CorCME).

Belém PA, 05 de março de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 002/2012-CORCME.

O TEN QOPM FRANCISCO LICINIO DE SOUZA FERREIRA JUNIOR, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 002/2012-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, designou a SGT KÁTIA SIMONE PANTOJA PIMENTEL, como escrivã do referido IPM. (NOTA PARA BG Nº 009/2012 – CorCME).

Belém-PA, 09 de março de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 041/2011 - CORCME.

O TEN CEL QOPM MARIO ANTONIO MUNIZ MARQUES FILHO, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 041/2011-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, designou o 1º TEM QOPM RG 14830 RAIMUNDO GONÇALVES DA CUNHA JUNIOR, como escrivão do referido IPM. (NOTA PARA BG Nº 010/2012 – CorCME)

Belém-PA, 09 de março de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM nº 044/11-IPM-CorCME

Concedo ao 2º TEN QOPM JORGE LUIS LIMA TAVARES, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Mem. nº 006/12 - IPM. (NOTA PARA BG Nº 011/2012 – CorCME).

Belém PA, 09 de março de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: Ofício nº 001/12-IPM, de 02 de março de 2012.

O TEN CEL QOPM RG 12874 HÉLIO DE CARVALHO BARBAS informou ao Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, que designou o 1º TEN QOAPM RG 12742 CARLOS BERNARDO LEITE DA CUNHA do BPGDA, para exercer a função de escrivão do IPM de PT nº 003/2012-IPM/CorCPE, no qual atua como encarregado. (NOTA PARA BG Nº 008/12 – CorCPE).

Belém-PA, 07 de março de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPE

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: Ofício nº 001/12-IPM, de 29 de fevereiro de 2012.

O 1º TEN QOPM RG 33485 PAULO ADÔNIS CONCEIÇÃO MENDES informou ao Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, que designou o 3º SGT PM RG 24101 ROBSON AFONSO AMARAL CHAVES do BPOP, para exercer a função de escrivão do IPM de PT nº 016/2011-IPM/CorCPE, no qual atua como encarregado. (NOTA PARA BG Nº 009/12 – CorCPE).

Belém-PA, 07 de março de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: Ofício nº 008/12- IPM, de 06 de março de 2012.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, concedeu ao 1º TEN QOAPM RG 17222 AILTON DE ARAÚJO LIMA da CIPOE, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo a contar do dia 06 de março de 2012, para a conclusão dos trabalhos atinentes ao IPM de Portaria nº 012/2011/IPM - CorCPE, conforme documento referenciado. (NOTA PARA BG Nº 010/2012 – CorCPE).

Belém-PA, 07 de março de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº. 053/2011 - CorCPRM

ACUSADO: SD PM RG 37.065 RAFAEL AUGUSTO MONTEIRO DE LIMA do 6º BPM.

DEFENSOR: 2º TEN QOAPM RG 12.988 ABEL LOURENÇO ZEMERO DOS SANTOS

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 12.530 JORGE CARLOS LEITE LEAL do 6º BPM.

ASSUNTO: Solução de PADS/Sanção disciplinar.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 404/11 – CorGeral de 27 MAI 11.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da CorCPRM, por intermédio do 3º SGT PM RG 12.530 JORGE CARLOS LEITE LEAL do 6º BPM, por meio da Portaria nº 053/2011 – CorCPRM, de 29 de julho de 2011, publicada em ADIT. ao BG. nº 143, de 04.08.11, com escopo de apurar possível Transgressão disciplinar por parte do SD PM RG 37.065 RAFAEL AUGUSTO MONTEIRO DE LIMA do 6º BPM, por ter, em tese, no dia 27 de maio de 2011, por volta das 14h00, ido até a residência da Srª. Francisca Silva Figueiras, portando uma arma de fogo, gritado e ofendido com palavras de baixo calão a referida senhora e seu esposo, bem como ter feito ameaças de morte a sua filha de nome Helena Maria da Silva Figueiras Sousa e seu sobrinho o adolescente M.C.S.F., de 16 anos.

RESOLVO:

1 – **DISCORDAR** da conclusão a que chegou o Presidente do PADS, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, de que nos fatos objeto da presente apuração houve Transgressão Disciplinar e indícios de crime comum, por parte do acusado SD PM RG 37.065 RAFAEL AUGUSTO MONTEIRO DE LIMA do 6º BPM, haja vista, que as testemunhas foram unânimes em asseverar que o militar supracitado realizou agressões verbais ferindo a honra da denunciante Francisca Silva Figueira, porém, não se vislumbrou na apuração a configuração da ameaça ao neto da mesma o adolescente M.C.S.F. Incurso nos

incisos de nº. XXIII, XXXIV, XXXV e XXXIX, do Art. 18, e incisos de nº X, XCII, XCIII e CXVI do Art. 37, c/c o § 1º do mesmo Art. 37 (indícios suficientes de que o militar em tela cometeu o delito contra a honra em desfavor da Srª Francisca Silva Figueira – do Código Penal brasileiro - CPB) tudo da Lei Ordinária nº 6.833/2006.

2 – **DOSIMETRIA:** Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos artigos 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, haja vista que não constam punições disciplinares em sua ficha, encontra-se no comportamento Bom. As causas que determinaram a transgressão não lhes são favoráveis, haja vista que, o referido policial, realizou a conduta deliberadamente, fato este devidamente comprovado, por meio das provas testemunhais juntadas aos autos, sendo que o acusado proferiu palavras desabonadoras e de baixo calão em desfavor da Srª Francisca Silva Figueira. A natureza dos fatos e atos que a envolvem não lhes são favoráveis, visto que, pelo apurado o citado militar não aceitou a forma como foi orientado por sua ex – sogra (Francisca Silva Figueira) acerca de sua relação e trato com a filha da mesma, sendo que ao ser advertido, passou a ofender verbalmente a denunciante, ao invés de buscar seus direitos através dos meios legais e a todos disponíveis. As consequências que dela possam advir não lhes são favoráveis, haja vista que, o Policial Militar, após ingressar na Polícia Militar mediante concurso público, ao término do curso de formação, prestará compromisso de honra, no qual firmará a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres policiais-militares e manifestará a sua firme disposição de bem cumpri-los, devendo servir de exemplo a seus pares e subordinados, sendo que, no caso em epígrafe, se não corrigido pela Administração Policial Militar, poderá servir de exemplo negativo aos demais membros da Corporação, o que consequentemente afetaria o bom nome da Instituição Policial Militar. Apresenta atenuantes do art. 35, incisos I e agravantes do art. 36, incisos II e X, não apresenta causa de justificação do art. 34, tudo da Lei nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006, devendo ser aplicado o quantum mínimo para as Transgressões Disciplinares de natureza grave;

3 – **PUNIR** o SD PM RG 37.065 RAFAEL AUGUSTO MONTEIRO DE LIMA do 6º BPM, por ter, no dia 27 de maio de 2011, por volta das 14h00, ido até a residência da Srª. Francisca Silva Figueiras, e ofendido com palavras de baixo calão a referida senhora. Infringindo os incisos de nº. XXIII, XXXIV, XXXV e XXXIX, do Art. 18, e incisos de nº X, XCII, XCIII e CXVI do Art. 37, c/c o § 1º do mesmo Art. 37 (indícios suficientes de que o militar em tela cometeu o delito contra a honra em desfavor da Srª Francisca Silva Figueira – CPB/ Código Penal brasileiro) tudo da Lei Ordinária nº 6.833/2006. Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza **GRAVE. Fica PRESO POR 11(ONZE) DIAS;**

4 - **CIENTIFICAR** o SD PM RG 37.065 RAFAEL AUGUSTO MONTEIRO DE LIMA do 6º BPM, do teor desta decisão, iniciando-se, a partir da data de identificação, a fruição do prazo recursal, atentando, contudo, para que se consigne em seus assentos a referida sanção somente após a fruição do prazo legal de interposição do recurso cabível, bem como para os efeitos advindos da interposição do aludido recurso. Remeter o Termo de Ciência

ADITAMENTO AO BG Nº 051 – 15 MAR 2012

desta Decisão, subscrito pelo acusado, à Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Comandante do BPGDA;

5 - **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 031/11/PADS – CorCPE e arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

6 - **PUBLICAR** a presente Solução em Adit. ao BG da PMPA. Providencie a CorCPE; Belém-PA, 29 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) de Portaria nº 056/11 - CorCPRM, de 26 de Agosto de 2011.

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. Nº 011/2009 – CorCPR IV, de 01/10/2011 e seus anexos

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 24799 DOUGLAS LAMARTINE SALES PEREIRA do 14º BPM.

ACUSADOS: SD PM RG 32610 JOSIMAR RODRIGUES BRABO e SD PM RG 34578 TÉRCIO JUNIOR SOUZA NOGUEIRA ambos do 25º BPM.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Corregedor Geral da PMPA, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbreados no documento origem e imputados aos SD PM RG 32610 JOSIMAR RODRIGUES BRABO e SD PM RG 34578 TÉRCIO JUNIOR SOUZA NOGUEIRA ambos do 25º BPM;

Considerando a conclusão exarada pelo 2º SGT PM RG 24799 DOUGLAS LAMARTINE SALES PEREIRA do 14º BPM, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 056/11 - CorCPRM, de 26 de Agosto de 2011;

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, de que nos fatos investigados há indícios de crime, e transgressão da disciplina policial militar de autoria do SD PM RG 32610 JOSIMAR RODRIGUES BRABO do 25º BPM/7ª ZPol e SD PM RG 34578 TÉRCIO JUNIOR SOUZA NOGUEIRA do 6º BPM, por terem, no dia 30 de setembro de 2009, sido conduzidos a Delegacia de Polícia Civil do município de Barcarena/Pa, onde o primeiro foi atuado em flagrante delito por porte ilegal de arma de fogo, uma vez que na ocasião portava o revólver calibre .38, nº D8289, sem marca, alimentado com 5 (cinco) munições intactas, de forma irregular, além de ter sido, juntamente com o segundo, submetidos a um Termo Circunstanciado de Ocorrência, pelos crimes de lesão corporal e constrangimento ilegal, tendo como vítima o Sr. Romildo Filho da Costa Gonçalves.

1.1. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada dos assentamentos funcionais do SD PM RG 32610 JOSIMAR RODRIGUES BRABO do 25º BPM/7ª ZPol e, com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe aproveitam, visto que apenas consta uma

punição disciplinar em sua ficha disciplinar e que o mesmo não é reincidente em cometer a transgressão em questão, bem como verifica-se nos assentamentos do militar que o mesmo não foi submetido a PADS por motivo de porte ilegal de arma de fogo, porém foi realizado em desfavor do acusado a Lavratura de APFD, alvo de apuração desse processo; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, posto que o acusado realmente transgrediu a disciplina policial militar conforme visto nas fls. 47 à 76, não apresentando nenhuma documentação em tempo hábil que pudesse justificar sua conduta, contrariando desta forma normas previstas no CEDPM; NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM também não lhe são favoráveis, visto que ficou comprovado o porte ilegal de arma de fogo e não apresentou qualquer documentação a respeito da legalidade do armamento; as CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe aproveitam, pois, além de seus atos servirem de mau exemplo para seus pares, a transgressão gerou reais prejuízos a Administração Pública, posto que em decorrência de sua atitude, o mesmo foi submetido ao APFD, tendo sido necessário o remanejamento de outro policial militar para substituição no posto de serviço no lugar do transgressor. Com ATENUANTE do art. 35, inciso I e AGRAVANTES do art. 36, incisos II, IV, VIII, e X; não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM).

1.2. Destarte, com sua conduta, ficou comprovado nos autos do PADS que o SD PM RG 32610 JOSIMAR RODRIGUES BRABO do 25º BPM/7ª ZPol, cometeu transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE. Incurso, no art. 37, incisos III, IV, VI e CXLX, e § 1º do mesmo artigo c/c o Art. 18, incisos III, VII, XVIII, XXI, e XXIII. Com atenuante do inciso I, art. 35 e agravante do inciso II, IV, VIII e X, do art. 36; não havendo nenhuma causa de justificação. Tudo da Lei nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Configurando transgressão de natureza “GRAVE”.

1.3. **PUNIR** o servidor estadual SD PM RG 32610 JOSIMAR RODRIGUES BRABO do 25º BPM/7ª ZPol, com sanção disciplinar de 20 (vinte) dias de “PRISÃO”. permanece no comportamento BOM. Providencie a CorCPRM; observando-se o transcurso do prazo recursal;

1.4. Dar ciência desta punição ao acusado, observando o § 2º, do art. 144, do CEDPM. Devendo cumprir a punição em sua residência, devendo comparecer a todos os atos de instrução e serviço previsto em sua unidade, conforme dispõe os §§ 1º e 2º do Art. 42 e 43, do CEDPM, sob a fiscalização do Comandante da OPM. Providencie o Comandante do 25º BPM;

1.5. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada dos assentamentos funcionais do SD PM RG 34578 TERCIO JUNIOR SOUZA NOGUEIRA do 6º BPM e, com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhe aproveitam, visto que consta punição disciplinar em sua ficha disciplinar e que o mesmo é reincidente em cometer a transgressão em questão, bem como verifica-se nos assentamentos do militar que o mesmo já foi submetido a PADS por motivo do cometimento de lesão corporal e constrangimento ilegal,

porém foi realizado em desfavor do acusado a Lavratura de um Termo Circunstancial de Ocorrência, alvo de apuração desse processo; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, posto que o acusado realmente transgrediu a disciplina policial militar conforme visto nas fls. 70 à 76, não apresentando nenhuma documentação em tempo hábil que pudesse justificar sua conduta, contrariando desta forma normas previstas no CEDPM; NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM também não lhe são favoráveis, visto que ficou comprovado sua participação nas agressões sofridas pela vítima e não apresentou na Delegacia local a ocorrência; as CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe aproveitam, pois, além de seus atos servirem de mau exemplo para seus pares, a transgressão gerou reais prejuízos a Administração Pública, posto que em decorrência de sua atitude, o mesmo foi submetido a um TCO, tendo sido necessário o remanejamento de outro policial militar para substituição no posto de serviço no lugar do transgressor no dia de seu comparecimento no Fórum da Comarca de Barcarena. Com ATENUANTE do art. 35, inciso I e AGRAVANTES do art. 36, incisos II, IV, VIII, e X; não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM).

1.6. Destarte, com sua conduta, ficou comprovado nos autos do PADS que o SD PM RG 34578 TÉRCIO JUNIOR SOUZA NOGUEIRA do 6º BPM, cometeu transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE. Incurso, no art. 37, incisos I, II, III, IV e VI, e § 1º do mesmo artigo c/c o Art. 18, incisos III, VII, XVIII, XXI, e XXIII. Com atenuante do inciso I, art. 35 e agravante do inciso II, IV, VIII e X, do art. 36; não havendo nenhuma causa de justificação. Tudo da Lei nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Configurando transgressão de natureza “GRAVE”.

1.7. **PUNIR** o servidor estadual SD PM RG 34578 TÉRCIO JUNIOR SOUZA NOGUEIRA do 6º BPM, com sanção disciplinar de **20 (vinte) dias de “PRISÃO”**. permanece no comportamento BOM. Providencie a CorCPRM; observando-se o transcurso do prazo recursal;

1.8. Dar ciência desta punição ao acusado, observando o § 2º, do art. 144, do CEDPM. Devendo cumprir a punição em sua residência, devendo comparecer a todos os atos de instrução e serviço previsto em sua unidade, conforme dispõe os §§ 1º e 2º do Art. 42 e 43, do CEDPM, sob a fiscalização do Comandante da OPM. Providencie o Cmt do 6º BPM;

2. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar à AJG a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Instituição, nos termos dos §§ 4º e 5º do Art. 48, do CEDPM. Providencie a CorCPRM;

4. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 056/11 - CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

5. Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 06 de Março de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº. 071/2011 - CorCPRM

ACUSADOS: CB PM RG 15.884 SÉRGIO ANDRÉ DA COSTA CARDOSO e CB PM RG 23.396 MÁRIO ALBERTO DA SILVA LEAL ambos da 2ª CIPM/9ªZPOL.

DEFENSORA: Drª. LORENA DA VEIGA RANIERI BASTOS, OAB/PA nº 15.664.

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 35.459 RUDSON LIMA DE MAGALHÃES RAMOS.

ASSUNTO: Solução de PADS/Arquivamento.

DOCUMENTO ORIGEM: Solução de Sindicância Disciplinar nº 140/2011 CorCPRM.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da CorCPRM, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 35.459 RUDSON LIMA DE MAGALHÃES RAMOS da 2ª CIPM/9ª ZPOL, por meio da Portaria nº 071/2011 – CorCPRM, de 21 de setembro de 2011, publicada em ADIT. ao BG. nº 181, de 29.09.11, com escopo de apurar possível Transgressão disciplinar por parte dos CB PM RG 15.884 SÉRGIO ANDRÉ DA COSTA CARDOSO e CB PM RG 23.396 MÁRIO ALBERTO DA SILVA LEAL ambos pertencentes ao efetivo da 2ª CIPM/9ªZPOL, por terem, em tese, no dia 29 de maio de 2011, por volta das 03:30h, em via pública, usado de força desnecessária, vindo a agredi-los fisicamente os nacionais Diogo Nunes Lobato e Diego Nunes Lobato, durante atendimento de ocorrência policial.

RESOLVO:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, não há como atribuir aos acusados no presente Processo Disciplinar a autoria das lesões detectadas nos cidadãos Diogo Nunes Lobato e Diego Nunes Lobato, através de Laudo pericial do CPC Renato Chaves, haja vista que, ambos os denunciantes participaram de briga generalizada ocorrida na vila do Distrito de Mosqueiro em frente à sede dançante de nome “NAVE”, localizada na praça matriz, ocorrendo agressões mútuas entre os participantes, sendo que segundo as testemunhas inquiridas no processo os denunciantes já se encontravam lesionados quando da chegada da Guarnição da PMPA, compostas pelos CB PM RG 15.884 SÉRGIO ANDRÉ DA COSTA CARDOSO e CB PM RG 23.396 MÁRIO ALBERTO DA SILVA LEAL. Destarte, pugno, em decorrência da total ausência de provas robustas que consubstanciem as acusações contidas na peça inaugural, decidindo pelo arquivamento do presente PADS.

2 - **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 071/11/CorCPRM e **ARQUIVAR** as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM;

3 - **PUBLICAR** a presente decisão em Aditamento ao BG. Providencie a CorCPRM; Belém-PA, 29 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 015/11–CorCPRM, de 10NOV11.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 1263/2010/OUV/SSP/PA, de 24SET10 e anexos;

ADITAMENTO AO BG Nº 051 – 15 MAR 2012

FATO: Apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação, acima citado, em virtude do óbito do nacional ANDERSON COSTA DE SOUSA, ocorrida no dia 21SET10, por volta das 21h20min;

Por meio da Portaria nº 015/11-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária a 2º TEN QOPM RG 35468 KELY PATRICIA ALVES MONTEIRO do CPRM, para que a mesma investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o parecer da encarregada do presente procedimento, às fls. 83 à 88 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada do procedimento de que nos fatos apurados há indícios de Crime e indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do SD PM RG 36781 GLEIDSON FERREIRA DE OLIVEIRA do 25º BPM, quando o mesmo se encontrava de serviço na área do PAAR, na qualidade de Ronda de Motopatrulhamento na moto de placa NSM 3400, por ter no dia 20 de setembro de 2010, por volta das 20h30min, quando em uma ocorrência policial militar, efetuado disparo de arma de fogo, vindo a óbito o nacional ANDERSON COSTA DE SOUSA, conhecido no local do fato pelo apelido de “PIRINHA”, conforme Laudo do Cento de Perícias Científicas Renato Chaves sob nº 42/2010, às fls. 74 e 75 dos autos. Verificou-se que não ficou comprovada as denúncias feita pelos familiares da vítima contra os policiais militares CB PM RG 23061 FRANCISCO REGINALDO SOUZA CARDOSO e SD PM RG 34930 RONY WILLIAM LIMA DE AVIZ pertencente a guarnição de Motopatrulhamento e CB PM RG 27425 ÂNGELO ARMANDO SILVA SIQUEIRA e SD PM RG 35352 MARCOS ANTONIO DE MORAES FERREIRA pertencentes a guarnição da VTR 8302, conforme matéria jornalística publicada no Jornal Diário do Pará, do dia 22/09/2010.

2. Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar em desfavor do SD PM RG 36781 GLEIDSON FERREIRA DE OLIVEIRA do 25º BPM, pelos fatos narrados no item 1. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em BG. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter cópia da presente solução para Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública. Providencie a CorCPRM;

5. Remeter a 1ª via dos autos para JME. Providencie a CorCPRM;

6. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 09 de Março de 2012

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 053/11–CorCPRM, de 24AGO11.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 1226/11-TJ-ANINDEUA/ 8º Ofício Cível, de 12JUL11 e anexos;

FATO: Apurar os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação, em virtude da detenção do Adolescente J.A.Q, no dia 12MAI10, por volta das 20h30, no canteiro central do PAAR;

Por meio da Portaria nº 053/11-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao CAP QOEPM RG 11510 ENÉAS SOARES DA SILVA do CG, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 107 à 121 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento de que nos fatos apurados há indícios de Crime e indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do 1º SGT PM RG 11835 JOÃO BOSCO VIETAS DE SOUSA quando na função de Rondante Interativo ao 25º BPM/7ª ZPOL, na qualidade de Comandante da Vtr 2351, por ter no dia 12 de Maio de 2010, por volta das 20h30min, trabalhado mal na esfera de suas atribuições, ao conduzir uma ocorrência juntamente com a Vtr de prefixo 2359, que era comandada pelo CB PM RG 16865 CARLOS ANDRÉ FONSECA DA CUNHA e seu patrulheiro CB PM RG 27425 ÂNGELO ARMANDO SILVA SIQUEIRA ambos do 25º BPM/7ª ZPOL, que envolvia o menor de idade J. A. Q, o qual foi abordado no canteiro central do PAAR e ao ser revistado foi encontrado com o referido menor 12 (doze) petecas de cocaína, tendo sido conduzido a Seccional do PAAR, o qual foi submetido a pressões psicológicas e agressões físicas para confessar o roubo de uma motocicleta de propriedade do SD PM RG 35125 ANDERSON FERNANDO DA SILVA TEIXEIRA da CIPRv, o qual também participou de tais agressões ao menor. Verificou-se que há provas que confirme as acusações feitas pela suposta vítima contra os policiais militares indiciados tenham cometido o que lhes é imputado na portaria de instauração do presente procedimento, conforme documentos juntados no bojo dos autos.

2. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento de que nos fatos apurados há indícios de Crime e indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do SD PM RG 35125 ANDERSON FERNANDO DA SILVA TEIXEIRA, pertencente a Polícia Rodoviária Estadual, por ter no dia 12 de maio de 2010, por volta das 20h30min, se envolvido em uma ocorrência, juntamente com as guarnições de serviço da Vtr 2351, comandada pelo 1º SGT PM RG 11835 JOÃO BOSCO VIETAS DE SOUSA e Vtr 2359 Comandada pelo CB PM RG 16865 CARLOS ANDRE FONSECA DA CUNHA e seu patrulheiro o CB PM RG 27425 ANGELO ARMANDO SILVA SIQUEIRA, ocorrência esta que envolvia o menor de idade J. A. Q, o qual foi abordado no canteiro central do PAAR e ao ser revistado foi encontrado com o referido menor 12(doze) petecas de cocaína, tendo sido conduzido a Seccional do PAAR e foi submetido a pressões psicológicas e agressões físicas

para confessar o roubo de uma motocicleta do referido soldado em epígrafe, o qual também participou de tais agressões ao menor. Verificou-se que há dessa forma um conjunto probatório que confirme as acusações feitas pela suposta vítima contra os policiais militares indiciados tenham cometido o que lhes é imputado na portaria de instauração do presente procedimento, conforme documentos juntados no bojo dos autos.

3. Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar em desfavor do 1º SGT PM RG 11835 JOÃO BOSCO VIETAS DE SOUSA, CB PM RG 16865 CARLOS ANDRE FONSECA DA CUNHA, SD PM RG 35125 ANDERSON FERNANDO DA SILVA TEIXEIRA, CB PM RG 27425 ANGELO ARMANDO SILVA SIQUEIRA todos pertencentes ao 25º BPM e SD PM RG 35125 ANDERSON FERNANDO DA SILVA TEIXEIRA da CIPRV, pelos fatos narrados nos itens 1 e 2. Providencie a CorCPRM;

4. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPRM;

5. Remeter cópia da presente solução para Tribunal de Justiça do Estado do Pará- 8º Ofício Civil de Ananindeua. Providencie a CorCPRM

6. Remeter a 1ª via dos autos para JME. Providencie a CorCPRM;

7. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 12 de Março de 2012

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND. DISCIPLINAR DE PORT. Nº. 263/11–CorCPRM, DE 21OUT11.

DOCUMENTO ORIGEM: face ao constante no BOPM nº 779/2011–CorGeral, de 03OUT2011 e anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 16363 ALCIDES ARAÚJO DA SILVA do 21º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 13 à 14 e relatório complementar às fls. 30 e 31 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados há indícios de crime e Transgressão da Disciplina policial militar, por parte do SD PM RG 32425 AMILTON BRITO COELHO do 21º BPM, pelo fato do mesmo ter se portado sem compostura em local público, bem como ter agredido fisicamente o Sr. DOUGLAS FERREIRA SALES, no dia 02 de Setembro de 2011, por volta das 03h00, e ter efetuado disparo de arma de fogo em via pública, uma vez que no bojo dos autos há provas testemunhais e documentais, que apresentam consistência a denúncia realizada na corregedoria através do BOPM nº 779/2011, de 03OUT11, que o citado policial

militar tenha cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do referido procedimento, conforme ficou comprovado no laudo de exame de corpo de delito de nº 51566/2011, de 03OUT11 – Instituto Médico Legal Renato Chaves, conforme às fls. 19; ;

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado - PADS, em desfavor do SD PM RG 32425 AMILTON BRITO COELHO do 21º BPM, pelos fatos narrados no item acima. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª via dos autos para JME. Providencie a CorCPRM;

4. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

5. Remeter a 2ª via dos autos ao Cartório da CorGeral. Providencie a CorCPRM; PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 27 de Fevereiro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 333/11–CorCPRM, de 12 DEZ 11

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM nº 887/2011- CORGERAL, de 11NOV11 e anexos

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 13590 RAIMUNDO DE MORAES LEAL da 2ª CIPM, a fim de apurar os fatos constantes nos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do presidente da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 31 à 35 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente procedimento de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem tampouco transgressão da disciplina policial militar imputados a 3º SGT PM RG 23378 MARIA DO SOCORRO SALES NICOLAU da 2ª CIPM, tendo em vista a inexistência de elementos suficientes que possam comprovar as acusações realizadas pela Srª FÁTIMA NAZARÉ DA SILVA OLIVEIRA, uma vez que no bojo dos autos não há provas que dê consistência a sua denúncia, de que a policial militar em epígrafe, tenha cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1 e 2ª via dos autos ao Cartório da CorGeral. Providencie a CorCPRM; PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 08 de Março de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378
Presidente da CorCPRM

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 023/12-CorCPR I

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 18545 ODENIL FERREIRA DE BORBA da CorCPR I;
2. FATO: Apurar denúncia de possível prática de conduta arbitrária por parte de Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º. BPM, por ter, em tese, no dia 07 FEV 12, por volta das 19h30min, fardado e portando arma de fogo, ameaçado de morte a Srª. MARIA VERACY BATISTA MOTA e seu filho, em frente à residência dos ofendidos, em virtude de uma discussão ocorrida entre a denunciante e a irmã do referido Policial Militar;
3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;
4. ORIGEM: BOPM Nº. 008/12-CorCPR I de 08 FEV 12 e BOP Nº. 00168/2012.000969-4 de 08 FEV 12;
5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 14 de fevereiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 024/12-CorCPR I

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23562 CECI MARIA DO NASCIMENTO MARTINS do 3º BPM;
2. FATO: Apurar denúncia de possível prática de conduta arbitrária por parte de Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 09 NOV 11, por volta das 10h45min, de serviço, solicitado a quantia de R\$ 60,00 (sessenta reais) do Sr. EDIONALDO DE OLIVEIRA SENA, a fim de liberar a motocicleta apreendida do Ofendido, e devido a negativa deste, bem como, ao informar que iria denunciar o PM em tela ao Ministério Público, este o algemou e desferiu um soco em seu abdômen, culminando com sua apresentação na DEPOL local;
3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;
4. ORIGEM: BOPM Nº. 075/11-CorCPR I de 10 NOV 11, Laudo nº. 59662/2011 de 11 NOV 11, Ofício nº. 167/11-CorCPR I de 10 NOV 11, Mem. nº. 035/12-CorCPR I de 23 JAN 12, Mem. nº. 034/212-2ª Seção de 30 JAN 12, cópia de inventário, cópia de BOP Nº. 00168/2011.008014-2 de 09 NOV 11, cópia de Nota Fiscal Série 1 nº. 343, cópia de Carteira Nacional de Habilitação, 02 (dois) comprovantes de depósito, Ofício nº. 651/2011-PTRAN de 08 NOV 11 e Ofício nº. 211/2011-Ag. STM de 08 NOV 11;
5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 14 de fevereiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 025/12-CorCPR I

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23559 REGIANE LIBERAL DE SOUSA do 3º BPM;
2. FATO: Apurar denúncia de possível prática de conduta arbitrária por parte de Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º. BPM, por terem, em tese, no dia 05 JAN 12, por volta das 01h20min, de serviço, tentado adentrar no quintal da residência da Srª RAIMUNDA PALMA BATISTA, alegando terem recebido denúncia anônima de que havia um homem em atitude suspeita naquele local, o que provocou constrangimento a Ofendida;
3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;
4. ORIGEM: BOPM Nº. 001/12-CorCPR I de 05 JAN 12, Mem. nº. 013/12-CorCPR I de 09 JAN 12, Mem. nº. 014/12-CorCPR-I de 09 JAN 12, Mem. nº. 013/2012-2ª Seção de 11 JAN 12, Of. nº. 004/2012-16ª ZPOL de 13 JAN 12 e 02 (duas) cópias de escala de serviço;
5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 14 de fevereiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 026/12-CorCPR I

1. SINDICANTE: 2º SGT PM RG 18578 ANALICE GONÇALVES DE MENEZES VIEIRA do 3º BPM;
2. FATO: Apurar denúncia de possível prática de conduta arbitrária por parte de Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º. BPM, por terem, em tese, no dia 11 JAN 12, por volta das 19h30min, de serviço, abordado de forma truculenta o cidadão RONILSON OLIVEIRA BATISTA e seu enteado WARLISSON DOS SANTOS MENDES, os quais seguiam em uma motocicleta na Rodovia Fernando Guilhon, e quando interpelados sobre o motivo daquela abordagem um dos PM's deu um tapa em Warlisson e ameaçou atirar caso não calassem a boca;
3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;
4. ORIGEM: BOPM Nº. 002/12-CorCPR I de 12 JAN 12, Ofício nº. 007/12-CorCPR I de 12 JAN 12 e Laudo nº. 2386/2012 de 12 JAN 12;
5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 14 de fevereiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 027/12-CorCPR I

1. SINDICANTE: 3º SGT PM RG 18540 ODILMA RITA S. COSTA ANDRADE do 3º BPM;
2. FATO: Apurar denúncia de possível prática de conduta arbitrária por parte de Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 05 JAN 12, por volta das 15h30min, de folga, se desentendido com sua ex-companheira, Srª. VANESSI DE FREITAS BRANDÃO, ocasião em que houve agressão mútua, tendo ainda o Militar ameaçado e ofendido moralmente a mesma com palavras depreciativas;
3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;
4. ORIGEM: BOPM Nº. 004/12-CorCPR I de 20 JAN 12, Relato do TCO, Termo de Ciência da Vítima e Termo de Compromisso de Comparecimento ref. ao TCO Nº. 470/2012.000004-2, Termo de Declaração datado de 26 JAN 12, cópia de 02 (dois) Termos de Audiência e cópia do BOP nº. 00470/2012.000009-5 de 17 JAN 12;
5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 14 de fevereiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 028/12-CorCPR I

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 18582 EDILEUZA MARIA SOUSA DOS SANTOS do 3º BPM;
2. FATO: Apurar denúncia de possível prática de conduta arbitrária por parte de Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º. BPM, por terem, em tese, no dia 11 FEV 12, por volta de 01h, de serviço, agredido fisicamente o cidadão CHARLESSON ALEXANDRO SOUSA DOS SANTOS em via pública, em seguida colocaram o Ofendido no porta-malas da viatura e mandaram que um detido agredisse o mesmo, tendo este sido jogado na praia da SUDAN e só recobrado sua consciência na manhã do dia seguinte;
3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;
4. ORIGEM: BOPM Nº. 009/12-CorCPR I de 13 FEV 12, Ofício nº. 018/12-CorCPR-I de 13 FEV 12 e Laudo nº. 8785 de 27 FEV 12;
5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 14 de fevereiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 022/12-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº. 30.620 de 09 FEV 06, e face ao disposto no Mem. nº. 018/2012-2ª Seção de 20 JAN 12, OFICIO Nº. 030/2012-GAB/SRBMA de 16 JAN 12, Of. Nº 163-CIOP/STM de 30 NOV 11, Relato de Ocorrência e 01 (um) CD RW, todos anexados a presente Portaria.

RESOLVE:

Art.1º- Determinar a instauração de Sindicância, a fim de apurar denúncia de possível conduta irregular atribuída a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º. BPM, por terem, em tese, no dia 06 NOV 11, quando foram acionados através do CIOP para atender uma ocorrência no Barrudada Hotel, deixado de tomar as providências legais, conforme imagens captadas pelo circuito interno do referido estabelecimento;

Art.2º- Designar a 1º SGT PM RG 18575 FRANCISCA DAS CHAGAS DE PAULA MACIEL do CPR-I, como Encarregada dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3º- Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei, a contar do recebimento desta;

Art.4º- Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral;

Art.5º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências a AJG. Santarém (PA), 10 de fevereiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 019/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 1º SGT PM RG 23534 ADENILZA SOARES BURMANN do 3º BPM, foi designada Sindicante da Portaria nº 019/12- CorCPR-I de 31 JAN 12,

Considerando que a Graduada está instruindo a Sindicância de Portaria nº 010/2012-SIND/3º BPM de 23 JAN 12, conforme Mem. Nº 001/2012/SIND de 01 MAR 12.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº. 019/12-CorCPR-I de 31 JAN 12, no período de 1º MAR a 1º ABR 12, até que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 06 de março de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 064/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 17064 WALTER MARTINS DA SILVA FILHO do 18º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 064/11- CorCPR-I de 31 AGO 11, conforme Portaria de Substituição datada de 20 OUT 11.;

Considerando que o Sindicante continua aguardando o saque de diárias, a fim de custear suas despesas no Distrito de Monte Dourado/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. nº 003/SIND de 01 MAR 12.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº. 064/11-CorCPR-I de 31 AGO 11, no período de 1º MAR a 1º ABR 12, até que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.
Santarém (PA), 05 de março de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 069/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 16890 CRISTÓVÃO CORRÊA DA SILVA da 12ª CIPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 069/11- CorCPR-I de 29 SET 11;

Considerando que o Sindicante é o Comandante do DPM de Terra Santa/PA, e esteve empregado nas atividades atinentes à Operação Carnaval/2012, o que dificultou sobremaneira a continuidade da referida apuração, conforme Mem. nº. 006/2012-SIND de 14 FEV 12.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº. 069/11-CorCPR-I de 29 SET 11, no período de 14 a 24 FEV 12, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 14 de fevereiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – II**
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE

Ref.: Portaria nº 004/11/CD – Cor CPR II, de 23 SET 11.

Concedo ao CAP QOPM RG 27014 FÁBIO ALEX CORRÊA BARRA do 4º BPM, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo do Conselho de Disciplina de Portaria nº 004/11/CD-CorCPR II, do qual é Encarregado, a contar do dia 08 MAR 12, em virtude da necessidade de realização de diligências indispensáveis à elucidação dos fatos, conforme solicitação constante no Ofício nº 022/2012-CD.

Belém-PA, 24 de fevereiro de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – III**
PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref.: SIND DISC. nº. 001/12–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 001/12-CorCPR III, tendo sido nomeado o 1º TEN QOAPM RG 10667 JORGE CÉSAR DE SOUZA MONTEIRO do 5º BPM, como Encarregado do referido procedimento, o qual solicitou sobrestamento, em virtude de o Sindicato encontrar-se em gozo de Licença Médica, com retorno previsto para o dia 07 MAI 12, conforme motivado no Of. nº 002/12-SIND. DISC., de 24 de fevereiro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 001/12 – CorCPR III, a contar do dia 24 FEV a 07 MAI 2012, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 08 MAI 2012;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 05 de março de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA Cor CPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 027/11 – CorCPR III.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 18605 LUIZ CLÁUDIO NASCIMENTO FERREIRA do 12º BPM.

ACUSADO: CB PM MANOEL QUEIROZ DE SOUZA do 12º BPM.

DEFENSOR: 1º TEN QOPM RG18060 SAMUEL MARQUES SAMPAIO.

ASSUNTO: Solução de PADS

EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – Ausência de provas da conduta transgressora – inteligência ao princípio da Presunção de Inocência – Absolvição do acusado.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria nº 027/11 – CorCPR III, de 30 de maio de 2011, publicada no Adit. ao BG nº 105, de 02 de junho de 2011, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuídas ao CB PM MANOEL QUEIROZ DE SOUZA do 12º BPM, por ter, em tese, no dia 02 de maio de 2011, aproximadamente às 20h30, no interior do supermercado “Líder” de Icoaraci, agredido fisicamente o Sr. Williami Souza da Silva, com um soco na boca, gerando entre ambos uma luta corporal. O Sr. Williami declara ainda que cerca de um ano atrás sua genitora fora agredida fisicamente pelo filho do CB PM QUEIROZ e que no dia do ocorrido, devido o filho do referido Militar tê-lo avistado acompanhado de outros colegas, e acreditando que o mesmo pretendia se vingar, chamou seu pai, que chegou agredindo o denunciante. Incurso, em tese, no inciso XXIV do art. 37, c/c o § 1º do mesmo artigo, ao infringir também em tese, aos incisos III, IV, VII, VIII, IX, XI, XVIII, XXI, XXIII, XXVIII, XXXIII, XXXVI e XXXIX do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Havendo possibilidade de ser punido com “PRISÃO”;

RESOLVO:

CONCORDAR com o Presidente do PADS, e acatar ao pedido do nobre Defensor, visto que diante do que foi apurado e das provas carreadas aos Autos, temos que:

1. **NÃO HÁ TRANSGRESSÃO** da disciplina policial militar por parte do CB PM MANOEL QUEIROZ DE SOUZA do 12º BPM, uma vez que, consoante ao delineado no presente Processo, inexistem elementos probatórios suficientes para aplicação do decreto condenatório disciplinar em desfavor do Acusado com relação à conduta descrita na peça inauguratória do PADS em questão, visto que as partes se acusam mutuamente, tendo o Acusado no presente Processo negado qualquer agressão ao Ofendido, sendo corroborado pela única testemunha presencial dos fatos. Visto posto, a Administração deve coadunar com a nobre Defesa em observar que tal acusação não deve prosperar por insuficiência de provas concretas e irrefutáveis contra o Acusado. Consubstanciando-se, desta forma, no princípio consagrado constitucionalmente, qual seja: o da Presunção de Inocência.

2. **SOLICITAR** providências à AJG no sentido de publicar esta Decisão Administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3. **JUNTAR** esta Decisão Administrativa ao presente processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III; Castanhal-PA, 05 de março de 2012.

ÉLDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - IV**
PORTARIA DE IPM Nº 002/12 – CorCPR IV

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR IV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art 10 letra a do Decreto lei 1002 de 21 OUT 1969 (Código de processo penal militar) Art. 11, incisos I,II,III da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face as informações constantes nos depoimentos prestados no Ministério Público, remetidos através do OF nº 243/211/MP;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar as denúncias narradas nos depoimentos acima citados de que no dia 16 de Setembro de 2011, o Policial militar Nilzomar de Souza lima, juntamente com os Senhores José Valdemir de Souza, Bento dias Pantoja e Valdemilson de Souza ,encontravam-se na área da fazenda “terra nova”, com intuito de pescar e caçar, quando foram abordados por seguranças da empresa CIKEL, acompanhados de policiais militares a comando da 2º SGT PM MERIEN RODRIGUES, sendo que as vítimas alegaram que foram vítimas de um flagrante forjado de porte ilegal de armas, lavrado na DEPOL de Ulionópolis, bem como que teria sido subtraída a quantia de R\$ 249,00 durante a abordagem ,valor pertencente ao Sr. José Valdemir.

Art. 2º - Designar o 2º TEN QOPM RG 35514 ELDERBARAM QUEIROZ LEAL da 6ª CIPM como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art 20, Caput e parágrafo 1º do mesmo Artigo, ambos do CPPM, a contar da data da publicação da presente Portaria, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral da PMPA.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém- PA, 03 de Fevereiro de 2012.

FÁBIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da Cor Cpr IV

PORTARIA DE PADS Nº 001/12/PADS – CorCPR IV.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR IV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face a Decisão Administrativa de IPM de Portaria nº 004/2010-CorCPR IV, publicada no Adit. Ao BG nº 076 de 20 de abril de 2011, e considerando que o PADS de portaria nº001/11, publicado no BG nº085, foi considerado nulo pela existências de vícios insanáveis.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado a fim de apurar a conduta dos SD PM RG 34501 JUCINEY GONÇALVES CORREA e SD PM RG 35044 FABRÍCIO JOSÉ VASCONCELOS DOS SANTOS da 6ª CIPM, os quais teriam agredido fisicamente o nacional JOSIAS LEMOS DA SILVA, após terem efetuado a sua prisão por tráfico de drogas, tendo a prisão ocorrido na Rua do Brega, no município de Tailândia, no dia 18 de março de 2010, por volta das 23:30h e que após a prisão os acusados teriam conduzido a vítima até o Quartel da 6ª CIPM onde teriam ocorrido as agressões, as quais ficaram evidenciadas através de Laudo de Exame de Corpo de Delito. Infringindo em tese os itens VII, IX, XXI e XXIII do Art. 18 e itens I, III, IV e LVIII do Art. 37 da Lei 6.833, de 13 Feb 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), podendo ser punidos até com licenciamento a bem da disciplina;

Art. 2º - Designar o 3º SGT PM RG 22311 MANOEL SANTANA CARVALHO FERREIRA da 6ª CIPM, como encarregado dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para este fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí- PA, 08 de fevereiro de 2012.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM

Presidente da Cor CPR IV

PORTARIA DE PADS Nº 002/12 – CorCPR IV

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR IV da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº

30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face a Denúncias feitas através do Depoimento da Srª Filomena Rodrigues Barbosa de 64 anos, prestado aos seis dias de dois mil e doze, no 13º BPM.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado a fim de apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuídos em tese ao 3º SGT PM RG 1249 ALDINIRAM PEREIRA MATOS do 13º BPM, por , haver, em tese, no dia 03 Fev 2012, ao atender uma ocorrência envolvendo a denunciante e uma vizinha de nome “Elisângela”, envolvendo um problema referente a alguns paus e cordas de estender roupas, que a denunciante estendeu em frente ao muro da Srª Elisângela, o referido graduado teria agido de forma parcial e inadequada, ao munir-se de um facão cedido pela Srª Elisângela, e cortar a corda e os paus de estender roupa da denunciante, incinerando-os, além de destrata-la com as textuais “VAI MORAR NO MATO, VAI PRO AZILO, E TU CALA TUA BOCA, SE NÃO TE LEVO PRESA, AFINCA TEUS PAUS NA FRENTE DA TUA CASA”. Infringindo em tese o Acusado os itens III, IV, VII, IX, XX, XXIII do Art. 18, bem como os incisos X, XI, combinado com parágrafo 1º, do Art. 37 da Lei 6.833, de 13 Fev 2006 (Código de Ética e Disciplina da Policia Militar do Pará), configurando, em tese, Transgressão Disciplinar de natureza MÉDIA, podendo ser punido até com Prisão.

Art. 2º - Designar o 2º SGT PM RG 12043 ALADILSON DO SOCORRO PEREIRA CORDEIRO do 13º BPM, como encarregado dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para este fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente; (Art. 109, 110 e 111 do CEDPM)

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação em BG, revogando-se as disposições em contrário.

Belém- PA, 08 de Fevereiro de 2012.

FÁBIO DA LUZ DE PINHO - MAJ QOPM
Presidente da CORCPR IV

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 023/11-CorCPR IV.

O Presidente da corregedoria do CPR-IV no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o SGT PM RG 10086 ANTONIO MOISÉS COSTA ANDRADE 13º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 023/11-CorCPR IV;

Considerando a solicitação de sobrestamento feita pelo Presidente do PADS, o SGT PM RG 10086 ANTONIO MOISÉS COSTA ANDRADE, tendo como justificativa a ausência do acusado o 3º SGT PM FERNANDO ARAUJO LISBOA o fato do mesmo encontrar-se em missão fora da jurisdição do CPR-IV impossibilitando assim sua oitiva.

RESOLVE:

Art. 1º -Sobrestar o PADS de Portaria nº 023/11 – CorCPR IV, no período de 30 de janeiro ao dia 15 de fevereiro de 2012, evitando assim, prejuízo à elucidação dos fatos, devendo o Presidente informar a autoridade delegante a retomada dos trabalhos referente ao Processo Administrativo;

Art. 2º – Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação.
Tucuruí - PA, 02 de fevereiro de 2012.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR-IV

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 013/11 – CorCPR IV.

ACUSADO(S): SD PM RG JOÃO MENDES VIANA da 6ª CIPM.

ENCARREGADO: 2º TEN PM RG 35514 ELDERBARAN QUEIROZ LEAL da 6ª CIPM.

DEFENSORE(S): CAP QOPM RG 27280 WAGNER JORGE VINAGRE MENDES

VÍTIMA: Sr. HEYDER DIAS DOS SANTOS.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IV, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6.833, através do PADS de Portaria nº 008/11-CorCPR IV, com o objetivo de apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuídas em tese ao acusado, o SD PM RG 37506 JOÃO MENDES VIANA da 6ª CIPM, por haver, em tese, por motivos passionais, agredido o ofendido, Sr. HEIDER DIAS, em via pública, com tapas e socos além de ameaça -lo com arma de fogo, sob a alegação de que a vítima teria um relacionamento amoroso com a companheira do acusado, fato supostamente ocorrido no dia 20 de julho, as 12h00min, no Município e Baião-Pa.

DA DEFESA

A Defesa do acusado requereu absolvição do mesmo diante da improcedência das acusações.

Alegou a defesa que:

“O laudo de exame de corpo de delito realizado na pessoa do Sr HEIDER DIAS, possui validade “questionável”, visto não haver o compromisso do perito nomeado pela autoridade policial para a realização do exame.” Entendemos que o ato de nomeação do perito não oficial pela Autoridade Policial Civil, nos termos do Art.159º § 1º e 2º do CPP, corroborado pelo Art 66, inciso II do Decreto Lei 3.688 e Art. 112 do Código de Ética Médica, corresponde ao compromisso de bem e fielmente desempenhar sua função, senão de maneira expressa ,mas de forma tácita, pelo profissional que assume tal responsabilidade. Ressalte-se que o referido laudo aponta a ocorrência de lesões na vítima. Alegou ainda a defesa falta de testemunhas que tenham presenciado as agressões físicas sofridas pela vítima, não podendo imputá-las ao acusado. Entretanto no depoimento da Testemunha Srª Cláudia Moreira da Silva, as folhas 16 e 17, esta declarou o seguinte:

“Foi quando o SD PM VIANA apareceu e chamou net, em seguida, chamou também o Heyder, disse que queria conversar com ele na sua casa, nesse momento o Heyder entra na casa do policial e eu vou para a casa de minha tia. Em poucos minutos da para ouvir muito barulho, gritos ,alguma coisa quebrando, a vizinhança começa a dizer que esta ocorrendo uma briga e percebo quando o Heyder sai correndo de dentro da casa do policial sendo seguido pelo mesmo que estava com uma arma de fogo na mão, foi na hora que uma menina gritou dizendo que o SD PM VIANA, conhecido como JOÃO, estava armado, o Heyder conseguiu correr e se esconder, então o referido Policial foi atrás de mim e me questionou dizendo que eu era quem fazia a casinha para a mulher dele se encontrar com o Heyder, disse ainda que eu era sonsa e ainda chegou a me ameaçar , pois iria chegar a minha hora.” Observa-se inequivocamente que houve comportamento agressivo por parte do acusado, comprovado pelos barulhos vindos de dentro da residência e ouvidos na vizinhança, bem como pelo fato da vítima ter empreendido fuga de dentro da residência do acusado, demonstrando estar sofrendo algum tipo de coação física e/ou moral, pois do contrário nada justificaria tal conduta de auto- preservação. A testemunha também não teve dúvidas em afirmar que o Acusado perseguiu a vítima com uma Arma de fogo em punho, demonstrando sua agressividade naquele momento.

ANÁLISE DAS PROVAS

Entendemos que a conduta do policial militar acusado esta em desacordo com os Modelos de Conduta Ética previstos no Art. 18 e totalmente adequada ao previsto no § 1º do Art 37 do CEDPM

O juízo de tipicidade é tecnicamente avaliado como o grau de adequação da conduta à moldura típica em abstrato. Em que pese a sanção administrativa não ser revestida de tipicidade penal, para ser imposta pela Administração Pública aos Administrados, há de existir previsão legal e formal anterior ao ato que se deseja reprimir, elencando quais condutas são consideradas lesivas e ofensivas a Administração, no caso da Administração militar que lesem também os princípios basilares da Hierarquia e Disciplina. Tal previsão encontra-se formalizada na lei 6833 de 13 de Fevereiro de 2006(Código de Ética e Disciplina da PMPA)

O conceito de conduta pode ser entendido como:

“Ação ou omissão consciente e voluntária, dirigida a uma finalidade” Gustavo Octaviano Junqueira

Afasta- se a existência de conduta com a coação física ou ausência de consciência.

Entendemos ser oportuno, fazendo referência as provas existentes nos autos e as argumentações da defesa, tecermos comentários a respeito da Culpabilidade.

Culpabilidade:

“ É o juízo de reprovabilidade sobre aquele que poderia e deveria agir de acordo com o direito. É a censurabilidade do comportamento levando-se em consideração as peculiaridades do sujeito(Agente) e de suas circunstâncias”.

Gustavo Octaviano Junqueira

Entendemos que no caso concreto em análise restou comprovada a culpabilidade do acusado, face a existência de provas irrefutáveis de sua conduta delituosa no contexto fático em apuração..

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com a conclusão a que chegou o encarregado do presente PADS pois há indícios crime e de Transgressão da Disciplina Policial Militar cometidos pelo acusado, SD PM RG 37506 JOÃO MENDES VIANA da 6ª CIPM, tendo em vista que restaram provadas nos autos as acusações a si imputadas , de que no dia 20 julho de 2011, após breve discussão entre o acusado, sua ex- companheira e a vítima, Sr HEYDE DIAS DOS SANTOS, o Acusado passou a agredir verbal e fisicamente a vítima, tendo, em seguida apanhado uma arma de fogo e passado a perseguir a vítima que, mesmo machucado, evadiu-se correndo do interior da residência, refugiando-se em outra residência. Incurso nos itens III, IV, XXIII e XXXIII, do Art. 18, bem como no § 1º do Art. 37 da Lei 6833 de 13 FEV 06, Código de Ética e Disciplina da PMPA, configurando os fatos acima Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza GRAVE

2- **DOSIMETRIA:** preliminarmente, com base nos Artigos 32, 33, 34 e 36 do CEDPM verificou-se:

Os Antecedentes do transgressor: Quanto ao SD PM RG 37506 JOÃO MENDES VIANA este possui aproximadamente um ano e dois meses de efetivo serviço, estando no comportamento BOM, além de não possuir em seus assentamentos qualquer punição disciplinar. sendo portanto favoráveis seus antecedentes recentes.

As Causas que determinaram a Transgressão: Não lhe são favoráveis, pois comprovadamente houve excesso na atitude tomada pelo acusado contra a vítima pois, baseado apenas em suposições, agrediu e lesionou a vítima além de ameaça –lá, e perseguiu-a portando uma arma de fogo.

A Natureza dos Fatos e Atos que a Envolveram não favorecem ao acusado, pois a conduta do policial Militar acusado furtou- se de bom senso e observância da legalidade, tendo resultado em lesões corporais e ameaça de causar mal injusto e grave a pessoa a vítima.

As Consequências que dela possam Advir: Tal forma de comportamento por parte da acusado, além de causar um constrangimento desnecessário em todos os envolvidos, e desrespeitar o direito à preservação das integridades física e psicológica da vítima, vai de encontro a conduta retilínea do policial militar, esperada pelos cidadãos, atenta contra o respeito aos direitos humanos, bem como expõe negativamente a imagem da corporação. Obedecendo ao previsto nos Art. 35 e 36 do CEDPM, observa-se a existência do atenuante do item I do Art. 35 e Agravantes dos itens II, e X, do Art. 36 tudo do CEDPM.

3 - **Punir** o SD PM RG 37506 JOÃO MENDES VIANA da 6ª CIPM, **com 11 (ONZE) dias de Prisão**, tendo em vista o que foi apurado nos Autos do presente PADS, pois restou provado a culpabilidade do retro Policial Militar nos fatos apurados através da desta portaria, conforme dosimetria acima. Fica preso por onze dias, permanece no comportamento BOM, conforme o item III, do Art. 69 do CEDPM.

ADITAMENTO AO BG Nº 051 – 15 MAR 2012

4 – Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral da corporação, observando o prazo previsto nos § 1º e 2º do Art.144 para interposição de recurso Providencie a COR CPR IV;

5 – A presente punição deverá ser cumprida no quartel da 6ª CIPM, inclusive devendo ser dada ciência ao Policial Militar sancionado, observando-se a correta contagem do prazo recursal. Providencie o Comando da 6ª CIPM.

6- Remeter a 1ª via dos presentes autos a JME, face aos indícios de crime ora vislumbrados. Providencie a COR CPR IV.

7 – Arquivar a 2ª via dos Autos do referido PADS no cartório da CorCPR IV. Providencie a Cor CPR IV.

Tucuruí (PA), 11 de Outubro de 2011.

FÁBIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM

Presidente da CCOMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – V

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 023/11 – CorCPR IV.

ACUSADO: 3º SGT PM RG 19266 FERNANDO ARAÚJO LISBOA, do CPR IV.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 1086 ANTONIO MOISÉS COSTA ANDRADE do 13º BPM.

VÍTIMA: Sr. JOSÉ CAMILO MARTINS MESQUITA

DEFENSOR: Dr. PEDRO ENRICO DE OLIVEIRA – OAB/PA 11.882

ASSUNTO: Solução de PADS

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IV, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6.833, através do PADS de Portaria nº 021/11-CorCPR IV, com o objetivo de apurar a conduta do 3º SGT PM RG 19266 FERNANDO ARAÚJO LISBOA do CPR IV, o qual teria no dia 12 de dezembro de 2011, estando de folga, ameaçado a vítima com palavras, após esta ter se envolvido em uma briga com o sobrinho do acusado.

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Presidente do presente PADS, tendo em vista que de acordo com o que foi apurado nos Autos, verificou-se que nas textuais proferidas pelo acusado, não ficou caracterizado a intenção de causar mal injusto e grave ao acusado, mesmo porque o acusado seguiu todos os trâmites legais relativos ao fato envolvendo a vítima e o sobrinho do acusado, os quais teriam ido as vias de fato, tendo o acusado levado o seu sobrinho para que fizesse a ocorrência do fato e daí serem tomadas todas as providências legais. Não havendo assim, indícios de Crime e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do 3º SGT PM RG 19266 FERNANDO ARAÚJO LISBOA do CPR IV;

2 – Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral da corporação. Providencie a COR CPR IV;

3 – Arquivar os Autos do referido PADS no cartório da CorCPR IV. Providencie a Cor CPR IV.

Tucuruí (PA), 09 de março de 2012.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR IV

**● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VI
RESENHA DE PORTARIA DE PADS**

REF: Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 003/2012–CorCPR VI;

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 11375 FRANCISCO JOSÉ ROSA MARQUES da 10ª CIPM;

ACUSADO: SD PM RG 34865 JOHNNES MOGLLA LIMA MOURA e SD PM RG 35100 ANDRE AUGUSTO DA COSTA PAIXÃO ambos da 10ª CIPM;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 29 de fevereiro de 2012.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

PORTARIA DE ANULAÇÃO

Ref.: Portaria de PADS nº 013/2011–Cor CPR VI

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006 de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 013/2011 – CorCPR VI, de 26 de agosto de 2011, publicado no Aditamento ao Boletim Geral nº 166 de 08 de setembro de 2011, tendo como Presidente o 2º SGT PM RG 19467 ALDO DA SILVA SOUZA do 19º BPM.

Considerando que constam do referido Processo Administrativo Disciplinar, inquirições de testemunhas sem o acompanhamento do acusado, da defesa ou de defensor ad hoc, nomeado para o ato processual, que pudessem assegurar ao acusado o direito à ampla defesa e o contraditório, conforme previsto no parágrafo único do art. 104 da Lei 6833/06, caracterizando-se assim, vícios de ilegalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Anular, em razão de vícios de ilegalidade supramencionados, o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 013/2011 – CorCPR VI, de 26 de agosto de 2011.. Art. 2º - Instaurar novo Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos constantes do item 05 da Homologação do IPM nº 004/2009 – CorCPR VI.

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ADITAMENTO AO BG Nº 051 – 15 MAR 2012

Paragominas- PA, 05 de março de 2012.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORTARIA Nº 015/07 - Cor CPR III

O Comandante Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, XII, da Lei Complementar 053/06, e Art. 26, I, da Lei nº 6.833/06 – Código de ética e disciplina da PMPA, atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIII, LIV e LV, e adotando os termos do Parecer nº 001/2012 – CorCPR VII;

RESOLVE:

1 - Anular do Conselho de Disciplina de Portaria nº 015/07 – CorCPR III, em face de ofensa insanável ao princípio da ampla defesa e do contraditório. Providencie a CorCPR VII;

2 – Instaurar novo Conselho de Disciplina, com o escopo de julgar se o CB PM RG 12949 GETÚLIO BORGES COSTA do 11º BPM, possui condições de permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Pará, em virtude de ter, em tese, praticado ato que se configura transgressão disciplinar de natureza GRAVE, que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, em decorrência de ter faltado serviço constantemente, causando com sua conduta transtornos e prejuízos à administração, tanto que teve lavrado no dia 16 de junho de 2007 um Termo de Deserção em seu desfavor. Providencie a CorCPR VII;

3 - Desentranhar dos Autos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 015/07 – CorCPR III, os Autos do Termo de Deserção do CB PM RG 12949 GETÚLIO BORGES COSTA do 11º BPM, folhas nº 90 à 175, bem como o Laudo de Sanidade Mental realizado no referido policial militar, conforme folhas nº 81, 82, 83, 84 e 85, a fim de subsidiar os trabalhos referentes ao novo Conselho de Disciplina a ser instaurado. Providencie a CorCPR VII;

4 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, para apurar o atraso na entrega dos Autos de Conselho de Disciplina de Portaria nº 015/07 – CorCPR III, e para apurar os motivos que levaram a não produção de ato imprescindível da parte dos membros do Conselho, que culminou com a anulação do Conselho de Disciplina em tela, em que houve empenho de recursos humanos, materiais e financeiros do Estado. Providencie a CorCPR VII.

5 - Juntar a presente decisão administrativa aos autos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 015/07 – CorCPR III. Providencie Cor CPR VII;

6 - Publicar esta decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie CorCPR VII;

Arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos do Conselho de Disciplina no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório da Corregedoria;

Belém-PA, 31 de janeiro de 2012.

DANIEL BORGES MENDES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORT. Nº 017/11/PADS-CorCPR VII

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VII, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando a conclusão do PADS de PT nº 017/11 – CorCPR VII, que versa sobre a acusação de abuso de autoridade praticado pelo 3º SGT PM RG 21.912 ANTÔNIO WAGNER GOMES DE FARIAS do 11º BPM que veio, segundo denuncia formulada pelo nacional Ubaldo Almeida Santos Filho, junto a esta Corregedoria Geral da PMPA;

RESOLVE:

CONCORDAR da conclusão a que chegou o Encarregado do Procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado e concluir que dos fatos apurados não apresentam indícios de crime nem indícios de transgressão da disciplina policial militar a imputar ao 3º SGT PM RG 21912 ANTÔNIO WAGNER GOMES DE FARIAS do 11º BPM, nem a qualquer outro policial militar que esteve sob o seu comando no dia 21 de agosto de 2011, por volta das 20:00h, quando da condução do nacional Ubaldo Almeida Santos Filho, até a delegacia do município de Santa Luzia-Pa, atendendo solicitação de policiais civis daquele município, que estariam impossibilitados de realizar a referida condução. Vale ressaltar que a condução do nacional Ubaldo Almeida Santos Filho, deu-se por razões do não pagamento de licença para funcionamento de festa em que o mesmo naquele momento seria o responsável; Que o Art. 19 do Decreto nº 2.423, de 31 de agosto de 2011 menciona as atribuições para fiscalização de eventos que requeiram prévio cadastro e licença por parte do Estado.

Art. 1º - Ficam sujeitos ao registro, licenciamento e fiscalização policial as atividades de:

I – Diversões Públicas;

II – ...

Art. 19 - Competirá à Divisão de Polícia Administrativa da Coordenadoria de Polícia Civil, proceder ao cadastro e licenciamento das atividades previstas neste diploma, cabendo às Policiais Civil e Militar sua fiscalização.

Assim sendo, a condução do nacional Ubaldo Almeida Santos Filho à delegacia de Santa Luzia-Pa, ocorreu por razões legais, bem como veio a ser autuado pelo crime de Desacato, pelos desdobramentos dos acontecimentos.

- Solicitar providência à AJG, no sentido de publicar em Boletim Geral da Instituição desta decisão administrativa. Providencie a Cor CPR VII.

- Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no cartório da Cor CPR VII. Providencie a Seção Administrativa da COR CPR VII.

Belém-PA, 08 de março de 2012.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VII

PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO-CORREG

REF: Portaria de IPM nº 001/12–CorCPR VII

O Presidente da CorCPR VII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

Conceder ao 2º TEN QOPM RG 35.463 LUÍZ CARLOS FARIAS DE OLIVEIRA da 11º BPM, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, a contar do dia 09 de março de 2012, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para realização de diligências imprescindíveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos referentes ao IPM instaurado através da Portaria em referência. (NOTA PARA BG Nº 002/12–CorCPR VII)

Belém-Pa, 08 de março de 2012.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR VII

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VIII

PORTARIA Nº 001/2012 – IPM/CorCPR-VIII DE 03 DE FEVEREIRO DE 2012.

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 18349 ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO da CorCPR VIII.

OBJETO: Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), a fim de investigar os fatos constantes na documentação anexa, a qual versa sobre denúncia de condutas irregulares praticadas em tese por policiais militares lotados no 16º BPM, quando à paisana e em uma viatura da PMPA descaracterizada, atentaram contra a liberdade de imprensa tentando retirar uma máquina fotográfica de um jornalista e ainda tê-lo ameaçado de morte, fato ocorrido no município de Altamira/PA.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Belém-PA, 03 de Fevereiro de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 003/2012 – IPM/CorCPR-VIII DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

PRESIDENTE: 2º TEN PM RG 32567 MARCOS ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA do 16º BPM;

OBJETON: Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), a fim de investigar os fatos constantes na documentação anexa, a qual versa sobre ocorrência do dia 12 de fevereiro de 2012, em que um policial militar efetuou um disparo de arma de fogo contra o nacional ELINALDO NASCIMENTO BEZERRA, o qual investiu contra GUPM, vindo o mesmo a óbito posteriormente no Hospital Regional da Transamazônica em Altamira, fato ocorrido no município de Altamira/PA.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

ADITAMENTO AO BG Nº 051 – 15 MAR 2012

Altamira-PA, 23 de Fevereiro de 2012.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA Nº 006/2012 – SIND/CorCPR-VIII DE 18 DE JANEIRO DE 2012.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 23732 EDEVALDO GUIMARÃES do 16º BPM.

FATO: apurar possível conduta irregular praticada em tese por policiais militares lotados no 16º BPM, por terem sido acusados de abuso de autoridade e agressão física, durante abordagem policial quando no atendimento de ocorrência acionado pela central de emergência 190, fato ocorrido no município de Altamira/PA.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

. * Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 18 de Janeiro de 2012.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA Nº 007/2012 – SIND/CorCPR-VIII DE 25 DE JANEIRO DE 2012.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 21972 NEURACY SOUZA DA SILVA do 16º BPM.

FATO: Apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado no 16º BPM, por ter sido acusado de constrangimento ilegal contra seu subordinado, ao tentar impedir um soldado policial militar de sair do batalhão após o término do serviço, fato ocorrido no município de Altamira/PA.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

. * Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 18 de Janeiro de 2012.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA Nº 009/2012 – SIND/CorCPR-VIII DE 26 DE JANEIRO DE 2012.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 21820 ADEMIR WAGNO ALVES DA SILVA do 16º BPM.

FATO: Apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado no 16º BPM, por ter sido acusado de ter ameaçado um adolescente através de gestos intimidadores, quando em serviço, fato ocorrido no município de Altamira/PA.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

. * Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ADITAMENTO AO BG Nº 051 – 15 MAR 2012

Altamira-PA, 26 de Janeiro de 2012.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA Nº 010/2012 – SIND/CorCPR-VIII DE 27 DE JANEIRO DE 2012.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 23708 ROMILDO MARTINS DOS SANTOS da 16ª CIPM.

FATO: Apurar possível conduta irregular praticada em tese por policiais militares lotados na 16ª CIPM, por terem sido acusados de atribuírem crimes a outro militar da mesma unidade, fato ocorrido no município de Anapu/PA.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

. * Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 27 de Janeiro de 2012.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA Nº 012/2012 – SIND/CorCPR-VIII DE 08 DE FEVEREIRO DE 2012.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 33390 JADISLEY ESTEVAM DA SILVA do 16º BPM;

FATO: Apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado no 16º BPM, por ter sido acusado de se deslocar ao Centro de Recuperação Regional de Altamira em companhia de um interno do regime semiaberto e estacionar o veículo que dirigia com o som ligado em alto volume, tendo o interno vindo a descatar um policial militar que se encontrava de serviço no local, fato ocorrido em Altamira/PA.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

. * Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 08 de Fevereiro de 2012.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

PORTARIA Nº 013/2012 – SIND/CorCPR-VIII DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 16675 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA da 13ª CIPM.

FATO: Apurar acidente de trânsito envolvendo um policial militar, da 13ª CIPM, e que ensejou o óbito do referido militar no dia 21 de janeiro de 2012, fato ocorrido no Município de Uruará/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

. * Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADITAMENTO AO BG Nº 051 – 15 MAR 2012

Altamira/PA, 09 de Fevereiro de 2012.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA Nº 014/2012 – SIND/CorCPR-VIII DE 08 DE FEVEREIRO DE 2012.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 23706 GENIVALDO FERREIRA FILHO da 16ª CIPM;
FATO: Apurar acidente de trânsito ocorrido no dia 24/12/2011, na BR 230, trecho

Anapu – Belo Monte/PA, onde um policial militar lotado na 16ª CIPM ficou ferido, ao tombar o veículo particular que dirigia, sendo remanejado para Altamira e internado no Hospital Regional da Transamazônica, fato ocorrido em Anapu/PA.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

. * Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 08 de Fevereiro de 2012.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

PORTARIA Nº 016/2012 – SIND/CorCPR-VIII DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 13410 EVANDER PINTO AQUINO do 16º BPM;

FATO: Apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado no 16º BPM, por ter faltado ao serviço por diversas vezes e apresentado atestados médicos do Hospital Municipal de Altamira, sendo que o referido hospital informou através de ofício que não consta nos livros de registros da Urgência e Emergência o atendimento a policial militar ora acusada, fato ocorrido em Altamira/PA.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

. * Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 27 de Fevereiro de 2012.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

PORTARIA Nº 017/2012 – SIND/CorCPR-VIII DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 21919 LUCINALDO DOS SANTOS PEREIRA do 16º BPM;

FATO: Apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado no 16º BPM, considerando que a identidade militar do referido policial foi encontrada por uma GUPM em poder de um cidadão acusado de envolvimento em tráfico de entorpecentes e ainda por não ter informado a sua OPM se houve extravio do referido documento, fato ocorrido em Altamira/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

ADITAMENTO AO BG Nº 051 – 15 MAR 2012

. * Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 27 de Fevereiro de 2012.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

PORTARIA Nº 018/2012 – SIND/CorCPR-VIII DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012.

PRESIDENTE: 3º SGT PM 23719 CRISTINEY AMARAL DOS SANTOS do 16º BPM.

FATO: apurar possível conduta irregular praticada em tese por policiais militares lotados no 16º BPM, por terem sido acusados de abuso de autoridade e agressão física, após perseguirem e prenderem um cidadão durante abordagem policial quando no atendimento de ocorrência, fato ocorrido no município de Altamira/PA.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

. * Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 27 de Fevereiro de 2012.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA Nº 019/2012 – SIND/CorCPR-VIII DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

PRESIDENTE: 3º SGT PM 23686 ARLEUDO PESSOA RABELO do 16º BPM.

FATO: apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado no 16º BPM, por ter sido acusado de constrangimento ilegal, quando de folga, ao ser atendido em uma loja vindo a desentender-se com um funcionário da referida empresa, fato ocorrido no município de Altamira/PA.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

. * Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 28 de Fevereiro de 2012.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

REVOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 086/2011 – SIND/CorCPR-VIII

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e pelo Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de

Ética e Disciplina da PMPA), considerando que o 3º SGT PM RG LEONARDO MARQUES CARDOSO do 16º BPM, foi designado como Encarregado da referida Sindicância.

Considerando que foi instaurado pertinente procedimento apuratório pelo 16º BPM, através da Portaria nº 013/P-2/SIND/16º BPM, de 01 de Novembro de 2011, Publicada no BIS Nº 044 de 28 de Outubro a 03 de Novembro de 2011, como o escopo de apurar o mesmo fato.

RESOLVE

Art.1º - Revogar a Sindicância de Portaria nº 086/2011-SIND/CorCPR-VIII, publicada no ADIT ao BG nº 201, de 03 NOV 11, face o motivo acima exposto;

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 27 de Janeiro de 2012.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SIND. DE PORT. Nº 044/2009/CorCPR VIII

ENCARREGADO: 1º TEN PM RG 31208 CRÍSTOFE CLAY NASCIMENTO DE CARVALHO da CorCPR VIII;

INTERESSADO: POLICIAL MILITAR DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 044/2009-CorCPR VIII, com o escopo de apurar possíveis condutas irregulares praticada por policial militar lotado no 16º BPM, por ter em tese, usado indevidamente o nome da Polícia Militar do Pará, a fim de promover um bingo supostamente beneficente na cidade de Altamira/PA.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Sindicante que:

a) Não há indícios de Crime de qualquer natureza e nem Transgressão da Disciplina por parte do 3º SGT PM RG 14422 OSMERO RIBEIRO DOS SANTOAS, pois ficou claro no bojo do procedimento que o militar não tem nenhum vínculo com a Associação e muito menos estava a frente do BINGO, o que levou a apuração;

b) Há dano contra a Instituição POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, causado pela Srª LUCIVANIA SILVA DE MELO, pois utiliza o nome da Instituição de maneira indireta e como não cumpriu suas obrigações referentes ao BINGO, à sociedade altamirense ligou as circunstâncias a POLÍCIA MILITAR DO PARÁ;

2. Remeter cópia dos Autos ao Sr. Corregedor Geral da PMPA, para superior considerações, em relação ao dano causado a Instituição, conforme ao item anterior. Providencie a CorCPR-VIII;

3. Arquivar 1ª e 2ª vias dos autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

4. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em BG da Corporação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ADITAMENTO AO BG Nº 051 – 15 MAR 2012

Altamira, PA, 20 de Dezembro de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SIND. DE PORT. Nº 064/2011 – CorCPR – VIII

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 35574 ADRIANO DA CONCEIÇÃO ALVARENGA DE SOUZA do 16º BPM.

INTERESSADO: Policial militar do 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 064/11-CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado no 16º BPM, por ter em tese envolvimento em um assalto a um posto de gasolina, fato ocorrido no Município de Vitória do Xingu/PA;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do sindicante e decidir que:

a) Há indícios de crime de natureza militar e de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 23720 FRANCISCO GUILHERME DA SILVA FILHO, por ter quando de serviço, em tese, se envolvido no assalto, ocorrido no dia 08 de Maio de 2011, ao posto de gasolina, “Santa Maria”, em Vitória do Xingu-PA;

2. Em fase da gravidade da denúncia acima citada, sugerir ao Senhor Corregedor Geral da PM-PA, abertura de Conselho de Disciplina em desfavor do CB PM RG 23720 FRANCISCO GUILHERME DA SILVA FILHO, pelo descrito acima;

3. Remeter a 1ª via dos Autos ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Auditor Titular de Justiça Militar do Estado do Pará. Providencie a CorCPR-VIII;

4. Arquivar a 2ª via dos Autos na CorCPR VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

5. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em BG da Corporação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira/PA, 19 de Dezembro de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SIND. DE PORT. Nº 068/2011 – CorCPR – VIII

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 21820 ALDEMIR WAGNO ALVES DA SILVA do 16º BPM.

INTERESSADO: Policial Militar do 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 068/11-SIND/CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policiais militares lotados no 16º BPM, por terem sido acusados de invasão de domicílio, bem como de terem quebrado o braço do denunciante durante a ocorrência policial, fato ocorrido no município de Altamira/PA;

RESOLVO:

1. Discordar com a conclusão do sindicante e decidir que:

a) Há indícios de crime de natureza militar e transgressão da disciplina, por parte do SD PM RG 37547 ANDERSON RODRIGO DA CRUZ BASTOS, por ter em tese, quando de serviço no dia 20 de agosto de 2011 por volta das 23h30min, agredido fisicamente o cidadão ANDRE RODRIGUES DA CUNHA, vindo à fraturar o braço esquerdo do referido, no momento da captura do mesmo, que estava fugindo da GUPM, tendo em vista, uma discussão em família da vítima com o seu primo.

b) Há indícios de transgressão da disciplina por parte do SD PM RG 33848 JOBIM MIRANDA DE CASTRO MATOS, por ter em tese, faltado com a verdade no seu depoimento, no momento que menciona que chegou junto com o SD PM BASTOS na captura do cidadão André e afirmou que não presenciou a agressão física do SD PM BASTOS no cidadão ANDRÉ RODRIGUES DA CUNHA.

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do SD PM RG 37547 ANDERSON RODRIGO DA CRUZ BASTOS e do, SD PM RG 33848 JOBIM MIRANDA DE CASTRO MATOS ambos lotados no Quartel do 16º BPM, conforme o descrito do subitem “a” e “b”. Providencie a CorCPR-VIII.

3. Remeter a 1ª via dos Autos ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Auditor Titular de Justiça Militar do Estado do Pará. Providencie a CorCPR-VIII;

4. Arquivar e disponibilizar a 2ª via dos autos ao Presidente do PADS. Providencie a CorCPR – VIII;

5. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em BG da Corporação. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Altamira/PA, 27 de dezembro de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – IX

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº. 010/2011-CorCPR IX

ACUSADO: SD PM RG 34.677 MARCELO MATIAS DE JESUS da 3ª CIPM.

DEFENSOR: CAP QOPM RG 24935 LUIZ MARIA DA SILVA JUNIOR.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 22.884 JOSÉ VICENTE DE LIMA RODRIGUES.

ASSUNTO: Solução de PADS – Insuficiência de provas – arquivamento.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 027/2011-CorCPR IX e seu anexos.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado para apurar possível transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado, em fato que teria ocorrido no dia 24 de abril de 2011, por volta das 18h30, no município de Abaetetuba/PA, durante sua saída do balneário “O ZICO”, de que teria ameaçado com uma arma de fogo o Sr. RAIMUNDO NONATO DA SILVA ARAÚJO, exigindo-lhe que recusasse seu veículo para que o mesmo pudesse sair do referido balneário.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG Nº 051 – 15 MAR 2012

1. **CONCORDAR** em parte com a conclusão a que chegou o presidente do PADS e concluir que com base no conjunto probatório presente nos autos que inexistem elementos suficientes capazes de determinar com clareza indícios de crime e/ou transgressão disciplinar por parte do SD PM RG 34.677 MARCELO MATIAS DE JESUS do 3ª CIPM, face aos depoimentos contraditórios entre as testemunhas de defesa (fls. 32 a 37) e acusação (fl. 45) e inseridos nos autos;

2. Arquivar os autos da presente Sindicância em Cartório;

Solicitar a publicação desta decisão em Aditamento ao BG;

4. Juntar aos autos a publicação da presente decisão em Adit. ao Boletim Geral.

Barcarena - PA, 07 de março de 2012.

GILMAR JARDIM DE MELO- TEN CEL QOPM RG 12.369

Presidente da CorCPR IX

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – XI**
PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS

Ref: PADS nº 001/12–CorCPR XI.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face as denúncias referente à Portaria de origem;

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – PDAS de Portaria nº 001/2012-CORCPR XI, tendo sido nomeado o CB PM RG 22991 BENEDITO SILVA AZEVEDO do 9º BPM, como Encarregado do referido processo;

Considerando que o referido graduado foi encarregado da Sindicância que deu origem ao referido processo, tendo como sindicado o SD PM RG 33466 JEAN WELLINGTON MONTEIRO CAMPOS;

RESOLVO:

Art. 1º – Nomear o 3º SGT PM RG 22029 MARLOS BARBOSA SACRAMENTA do 9º BPM para exercer a função de Encarregado do referido PADS em substituição ao CB PM RG 22991 BENEDITO SILVA AZEVEDO, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 001/2012–CorCPR XI, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR XI;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de março de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 12693

Presidente da CorCPR XI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 020/2011/SIND – CorCPR XI

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI, por intermédio do 2º SGT PM RG 16443 RUBENS FARIAS DE OLIVEIRA do 9º BPM, com escopo de apurar o teor das denúncias encaminhadas através do Ofício Nº 285/2011-MP/1ª PJB e seu anexo.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuída ao CB PM RG 14754 RONILDO CORREA DA COSTA, CB PM RG 23000 NELSON BARBOSA MIRANDA, CB PM RG 17940 CLECIO NAHUM ALVES e SD PM RG 37631 JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA COSTA todos do efetivo do 9º BPM, em virtude de ter ficado comprovado nos Autos, que os referidos policiais militares ao prestarem apoio aos fiscais de vigilância sanitária de Breves, no dia 05 de agosto de 2011, agiram legalmente ao abordarem o Sr. EDIVAR ALMEIDA CARDOSO, que estava vendendo peixe ilegalmente em via pública, ferindo o Código de Postura do Município, e ao cometer crime de desobediência, bastante exaltado foi dominado e encaminhado para a Delegacia de Polícia Civil da área, conforme Relatório de Ocorrência Policial fl (25) dos Autos;

2 – Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos, no Cartório da CorCPR XI. Providencie a CorCPR XI;

3 – Publicar a presente Solução em BG da PMPA. Providencie a CorCPR XI.

Belém – PA, 23 de Fevereiro de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 12693

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria da CPR XI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 026/2011/SIND – CorCPR XI

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI, por intermédio do 3º SGT PM RG 22029 MARLOS BARBOSA SACRAMENTO do 9º BPM, com escopo de apurar o teor das denúncias encaminhadas através do BOPM Nº 883/2011 e seus anexos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuída ao CB PM RG 17940 CLECIO NAHUM ALVES e CB PM RG 24798 EVANDRO MACIEL CORDOVIL ALVES do efetivo do 9º BPM, em virtude de existir insuficiência de provas do conjunto fático probatório dos Autos, que comprovem as acusações formuladas pelas Srªs DOMINGAS DO SOCORRO MAGNO NEGRÃO e ERCY SOARES

ADITAMENTO AO BG N° 051 – 15 MAR 2012

SALES, uma vez que nos Autos não há provas testemunhais, documentais e periciais que dê consistência as suas denúncias de que os policiais militares tenham cometido o ato delituoso que lhes são imputados;

2 – Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos, no Cartório da CorCPR XI. Providencie a CorCPR XI;

3 – Publicar a presente Solução em BG. Providencie a CorCPR XI.

Belém – PA, 23 de Fevereiro de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 12693
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria da CPR XI

ASSINA:

RAIMUNDO **AQUINO** DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

GABRIEL GIRÃO DA SILVA - MAJ QOPM RG 18345
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA